



DECRETO JUDICIÁRIO N° 1199/2016.

Regulamenta a protocolização e
peticionamento eletrônico no Tribunal de
Justiça.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que
trata da informatização dos processos judiciais;

Considerando a inserção dos arquivos dos processos judiciais
no sistema de Processo Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a
tramitação exclusiva na forma eletrônica;

Considerando a evolução da digitalização dos processos físicos
em tramitação neste Tribunal de Justiça.

DECRETA:

Art. 1º. Todos os recursos e ações originárias protocolizados
neste Tribunal de Justiça serão recebidos, exclusivamente, na forma digital, via
Sistema de Processo Digital deste Tribunal de Justiça, vedado protocolo físico.

Art. 2º. As protocolizações serão realizadas via *internet*,
mediante acesso por *login* e senha no Sistema de Processo Digital do TJGO,
disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



Parágrafo único. Os peticionamentos de interlocutórias referentes aos processos físicos já digitalizados serão recebidos, exclusivamente, via Sistema de Processo Digital do TJGO.

Art. 3º. O Sistema de Processo Digital do TJGO permitirá o cadastramento *on-line* de usuário pelo endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>, na seção Serviços, no *link* Processo Digital, desde que possuidor do certificado digital A3.

Art. 4º. Os usuários do sistema poderão confeccionar suas peças processuais em editores de texto de suas preferências, e utilizar o Assinador Externo, disponível para *download* na página principal do Sistema de Processo Digital, para assinar as peças processuais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de agosto de 2016.

Goiânia, 11 de julho de 2016, 128º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente